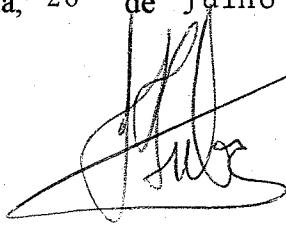


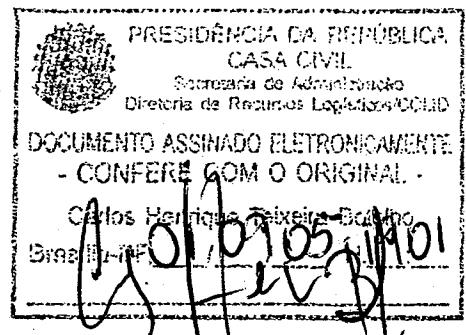
Mensagem nº 629

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Brasília, 26 de julho de 2006.





EM Nº 00303 DAI/COGIT/DIPI - PAIN - BRAS-PARG

Brasília, 1 de setembro de 2005.

00001.010032/2005-26

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência anexo projeto de Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera de Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação. Para esse fim, prevê a criação de um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações, bem como de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando, e coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionadas aos delitos acima mencionados.

3. O acordo deverá constituir marco importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

CÓPIA AUTENTICA

Ministério das Relações Exteriores

Brasília, 17 de agosto de 2005

Chancel da Vice-Chancelaria de Atos Internacionais



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO BILATERAL
DE INTELIGÊNCIA BRASIL – PARAGUAI NA ESFERA
DA PIRATARIA, DA FALSIFICAÇÃO E DO CONTRABANDO DE
PRODUTOS PIRATEADOS E FALSIFICADOS**

A República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, doravante denominadas "as Partes";

CONVENCIDAS da conveniência de se estabelecer um mecanismo que incremente o intercâmbio de informação e inteligência sobre os delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados;

LEVANDO EM CONTA a nota do Presidente da República do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos, datada de 30 de julho de 2004, dirigida ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, pela qual se propõe conformar um grupo de coordenação de inteligência bilateral brasileiro-paraguaio, com a incumbência de intercambiar e processar informações, articular operações de prevenção, investigação e repressão contra os delitos de falsificação e pirataria;

LEVANDO EM CONTA a resposta do Governo do Brasil, por meio da qual se manifesta a aceitação por parte do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva da proposta do Governo paraguaio de constituição do grupo bilateral;

CONSIDERANDO o "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre Combate a Ilícitos Aduaneiros e Tributários, de Contrafação e de Pirataria", datado de 29 de maio de 2002;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os mecanismos de cooperação estabelecidos no "Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Alfândegas do MERCOSUL Relativo à Prevenção e Luta contra Illegalidades Aduaneiras", de 19 de junho de 1997 (Decisão CMC 1/97);

TOMANDO EM CONTA o "Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais" do MERCOSUL, de 25 de junho de 1996, e o "Acordo sobre Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Pirataria entre os Estados Partes do MERCOSUL" (Decisão CMC 05/03);

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os demais acordos bilaterais, regionais e multilaterais vigentes e a legislação interna aplicável em ambas as Partes;

ACORDAM o seguinte:

- 1- Fica estabelecido um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil - Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações para articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados, com maior efetividade, e intercambiar e processar informações que permitam coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados aos delitos acima mencionados pelos respectivos países.
- 2- O Grupo Bilateral deverá estabelecer canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências entre autoridades competentes na matéria de que trata o numeral anterior.
- 3- O Grupo Bilateral realizará reuniões ordinárias anuais e poderá reunir-se de forma extraordinária quantas vezes julgue necessário, por solicitação de uma das Partes, com vistas a avaliar a execução das atividades mencionadas no numeral 1, sob a coordenação das respectivas Chancelarias.
- 4- As Partes identificam como autoridades de aplicação, para os efeitos do presente Memorando de Entendimento, os seguintes órgãos:

Pela Parte brasileira:

Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça (Coordenador Nacional); Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Pela Parte paraguaia:

Subsecretaria de Indústria - Ministério da Indústria e Comércio (Coordenador Nacional), "Fiscalía Adjunta" de Delitos contra a Propriedade Intelectual de Assunção e "Fiscalía Adjunta" da Área V - Ministério Público, Unidade Técnica Especializada - Ministério da Indústria e Comércio, Direção de Fiscalização - Direção Nacional de Aduanas, Departamento de Delitos Econômicos e Financeiros da Polícia Nacional - Ministério do Interior.

- 5- As partes comunicarão, por via diplomática, os pontos focais designados pelas autoridades de aplicação, assim como quaisquer modificações dos mesmos.
- 6- Os pontos focais estabelecerão um sistema de comunicação com suas respectivas autoridades de aplicação, que permita o trâmite ágil dos pedidos de informação formulados pela outra Parte e a confidencialidade da informação quando assim o requeira oficialmente uma delas.
- 7- Caso a informação requerida faça parte de uma investigação sobre delitos relacionados com a pirataria, a falsificação e o contrabando de produtos pirateados e falsificados, as Partes prestarão a mais ampla assistência jurídica mútua e cooperação nos processos judiciais em tramitação na jurisdição da outra Parte, conforme os acordos vigentes na matéria.

- 8- As Partes se comprometem a intercambiar informações sobre investigações relacionadas com os delitos cobertos pelo presente Memorando de Entendimento e sobre a identificação, localização, bloqueio e recuperação dos ativos ilegalmente obtidos, bem como a cooperar na formação e capacitação dos funcionários designados para a investigação desses delitos.
- 9- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da segunda nota diplomática pela qual uma das Partes comunique à outra a finalização dos trâmites internos necessários para sua implementação. O Memorando de Entendimento se manterá em vigor até que uma das Partes comunique a outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito a partir de (30) dias contados do recebimento da notificação correspondente.

FEITO na cidade de Assunção, em 20 de junho de 2005, em dois originais, em espanhol e em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**



Celso Luiz Nunes Amorim
Ministro das Relações Exteriores

**PELA REPÚBLICA
DO PARAGUAI**



Leila Rachid
Ministra das Relações Exteriores